PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004 - DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre autorização para terceirização de serviços através de contrato de concessão de serviço público dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº 26/2011

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre autorização para terceirização de serviços através de contrato de concessão de serviço público dá outras providências".

O presente projeto é importante para resolver os problemas apontados inclusive pelos nobres edis componentes desta Casa de Leis no sentido de má utilização dos banheiros públicos pelos munícipes e de limpeza dos mesmos.

Diante da importância do tema, solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

CELIO REIANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Em

cm. 6/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PLC 6/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 - DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre autorização para terceirização de serviços através de contrato de concessão de serviço público dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar, através de contrato de concessão de serviço público, os serviços de limpeza e conservação dos banheiros do Terminal Rodoviário, da Praça Arthur Pagnozzi e Praça Manoel Gomes Gonçalves, no Município de Dracena/SP.

§ 1º- A contratação de que trata este artigo será feita por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, levando-se em conta como critério de julgamento o menor valor a ser cobrado dos munícipes pela utilização dos banheiros.

§ 2º- A critério da Administração Municipal, mediante prévia pesquisa de mercado, pode ser incrementado o pagamento de que trata o parágrafo anterior com montante mensal a ser pago pela Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução do contrato decorrente desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 15 de abril de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal